



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

Aos **quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito**, reuniu-se ordinariamente, nas dependências da Câmara Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária¹**, com a presença dos vereadores Luiz Carlos de Queiroz, Presidente, que dirigiu os trabalhos, Marcos Roberto Menin, Vice-Presidente/Relator, e Oslen Dias dos Santos - Tuti, Membro, contando também com a presença dos convidados, conforme lista de presença anexa. **Expediente:**

1) Processo digitalizado nº 8169-8/2016, constando do Parecer Prévio nº 135/2017-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, atinente as **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta relativas ao exercício de 2016**, incluindo também os processos, igualmente digitalizados, das peças de planejamento, o qual, o presidente, Vereador Luiz Carlos, cumprimentando e agradecendo a presença de todos, novamente ratificou o recebimento, tempestivamente, em 26/03/2018, das alegações de defesa apresentadas pelo gestor através do Ofício GP-085/2018, de 24 de março do corrente, e que a finalidade da presente reunião eram ouvir a equipe técnica presente do Poder Executivo Municipal, possibilitando reforçar e sustentar a defesa apresentada, possibilitar o esclarecimentos de eventuais dúvidas dos vereadores, enfim, logo, sugerindo que, primeiramente, ouvissem a parte técnica da prefeitura e, posteriormente, os vereadores. Assim sendo, usou da palavra, inicialmente, o Sr. Luiz Wanke, Secretário Executivo, o qual explanou sobre a defesa do prefeito, pontuando a irregularidade mantida pelo TCE e os questionamentos, quais sejam, os excessos de arrecadações, logo, acrescentou aos argumentos da defesa apresentada. Na sequência, Dra Naiara, procuradora municipal, disse que a defesa do prefeito foi feita por advogado particular, porém, ela teve acesso a mesma. Pontuou que, a irregularidade gravíssima mantida na presente contas, o mesmo conselheiro do TCE havia emitido parecer favorável em caso semelhante de outro município, questionando o porquê, o caso de Cuiabá, foi aprovada as contas tendo déficit de R\$ 300 mil e Alta Floresta reprovado com apenas R\$ 24 mil. Concluiu sua falanda, dizendo ainda que havia sido feito um pedido de revisão das contas junto ao TCE e que fosse



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

considerado os mesmos fundamentos do utilizado no julgamento de Cuiabá. Na sequência, utilizou da fala o Diretor da Planejamento, o Sr. Diony Lima, o qual disse estar surpreso com o julgamento, pontuou que o caso de Cuiabá foi julgado antes do caso de Alta Floresta e, com isso, não esperavam que o apontamento ocorreria, pontuou ainda que foi apresentada a mesma defesa enviada para o TCE para apreciação dos vereadores, fez mais alguns comentários e agradeceu. Prosseguindo, Dr. Higor, Secretário Jurídico desta Casa, indagou sobre a fonte de recurso 001, que de pronto foi respondido por Diony Lima, onde explicou que essa fonte de recurso não é vinculada em nenhuma área de atuação. Sobre a abertura de crédito adicional, que realmente ocorreu a operação, mas não foi utilizado, o que está comprovado em relatório, segundo Diony. Em seguida, usou da palavra o Sr. Creomar Camilo, pontuou que a questão do crédito suplementar causa estranheza, pois o crédito é efetivado no exercício, explicando tecnicamente sobre isso, concluindo que é legal fazer esta previsão do crédito. Luiz Carlos perguntou aos advogados presentes, se a Câmara Municipal votar o parecer e posteriormente este for modificado pelo tribunal (conforme o pedido de revisão feito), o que ocorreria, o que foi explicado por eles. Vereador Charles Miranda Medeiros pontuou que, independente da decisão do TCE o que importaria para ele, para o seu voto, é a defesa técnica do prefeito. Indagado se tinha alguma pergunta, o Vereador Mequiel Zacarias pontuou que realmente esperava ouvir explicações acerca dos apontamentos mantidos pelo TCE nas contas, o que, portanto, lhe foi esclarecido. Marcos Menin disse que o parecer do tribunal é para meramente prestar serviço. Finalizando, o presidente parabenizou e agradeceu a equipe técnica pela presença e pelos argumentos apresentados, pontuou que as dúvidas foram esclarecidas e, logo, determinou a esta secretaria que auxilia nos trabalhos que, remetesse cópia da defesa técnica a todos os vereadores. Doravante, ausentando-se os convidados, os membros da comissão prosseguiram na pauta. O Relator, Vereador Marcos Roberto Menin, seguindo e concluindo os autos à sua análise anteriormente apresentada por meio do Relatório Preliminar de 14/03/2018 e considerando a apresentação, tempestivamente, de defesa pelo Gestor Asiel Bezerra de Araújo, das Contas

Fl. 2 de 3



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta encaminhada pelo Ofício GP- 085/2018, de 24/03/2018, contendo 24 laudas, e ainda a sustentação pela equipe técnica da Prefeitura Municipal na presente reunião, da análise do processo apresentou o relatório conclusivo, rejeitando o Parecer Prévio e, em conformidade com a legislação vigente, votou no sentido de emitir Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das Contas. Os Vereadores Luiz Carlos de Queiróz e Oslen Dias dos Santos (Tuti), dá análise do processo, acompanhando o voto do Relator, do mesmo modo rejeitaram a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, manifestando pela aprovação do Parecer Prévio nº 135-2017 – TP. Assim sendo, concluída a votação, ficou definido por unanimidade, **pela emissão de Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, exercício de 2016, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo**, logo, editado e assinado a devida propositura pelos membros da comissão, o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2018, vinculou-se o mesmo aos autos e, logo, o remeteram ao gabinete do presidente para os procedimentos necessários. **2) Projeto de Lei nº 006/2018** (Vereador Marcos Roberto Menin) – denomina “Rua Dijalma Lopes da Silva” a Rua GS-4 (Setor G) e dá outras providências, anexado o respectivo parecer jurídico favorável. Acusaram o recebimento e, logo, o levaram à deliberação. Parecer e Voto do Relator: favorável à aprovação. Votação: pela aprovação do Parecer do Relator por unanimidade, logo, pela aprovação do Projeto de Lei, remetendo-o à comissão seguinte. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião e eu, José Tito dos Santos, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da comissão.

¹Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Presidente: Vereador Luiz Carlos de Queiroz (MDB)

Vice-Presidente/Relator: Vereador Marcos Roberto Menin (DEM)

Membro: Vereador Oslen Dias dos Santos - Tuti (PSDB)